



Folha n.º 03 de proc.
n.º 351 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar às pessoas idosas e gestantes, as mínimas condições de preservação de saúde para suportarem a longa demora, dentro das agências bancárias, no procedimento de qualquer operação, como saques, depósitos, pagamentos de duplicatas ou débitos em geral.

Ademais, acresce-se ainda, que a antecipação do horário de fechamento diário dos bancos das 16:30 para às 16:00 horas, ocasionou, mais afluxo de pessoas para serem atendidas em menos tempo, e, obviamente, mais demora no atendimento.

Outrossim, a realização de qualquer obra não ocasionará, certamente, despesas relevantes às entidades financeiras, que recolhem mensalmente, substanciais somas em dinheiro, apenas com a cobrança de pequenos serviços prestados aos correntistas.

E são sempre os idosos e gestantes que mais sofrem quando lhes é negado o respeito especial de que são merecedores.

Portanto, obrigar os bancos a manterem instalações sanitárias para uso destas pessoas, não é exigência absurda, mas apenas, além de uma questão de saúde, de uma obrigação da sociedade para com aqueles que labutaram tantos anos e nos transmitiram os ensinamentos fundamentais para nossa existência.